

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA - FACAPE
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 169/2015

PARECER CEE/PE Nº 117/2015-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/10/2015

I - RELATÓRIO:

O Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco- AEVSF protocolou ofício nº 097/2015 neste Conselho, solicitando Recredenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina- FACAPE, instituição de ensino superior da qual a interessada é mantenedora.

O pedido foi instruído, nos termos das Resoluções CEE/PE nº 01/2004 e nº 01/2015, com a documentação abaixo descrita, que, como o ofício de solicitação, encontra-se nos autos.

1. Ato de criação da mantenedora com respectivas reformas;
2. Estatuto da Mantenedora;
3. Ata da Reunião do Conselho Deliberativo Autárquico - CDA, que decidiu pelo pedido de recredenciamento;
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
5. Certidões negativas de débitos fiscais e de contribuições previdenciárias;
6. Certidão de Regularidade perante FGTS;
7. Indicação da área do conhecimento ou do campo de saber da atuação da IES;
8. Indicação de cursos e programas em funcionamento;
9. Regimento da instituição mantida;
10. Identificação dos dirigentes da instituição mantenedora e da mantida;
11. Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
12. Resolução 001/2014, que institui a Política de Qualificação Docente;
13. Declaração de que a IES atende aos requisitos de acessibilidade, nos termos da Lei nº 10.098/2000;
14. Alvará de Funcionamento.

II - ANÁLISE:

Requisitos Formais

Para proceder a presente análise, esta relatoria tomou como principal referência às disposições da Resolução CEE-PE nº 01/2004. Constatado o cumprimento das disposições do art. 4º da resolução mencionada para obtenção do Recredenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas

e Sociais de Petrolina - FACAPE e ainda da exigência de alvará de funcionamento estabelecida pela Resolução CEE-PE nº 01/2015, a interessada atendeu, então, aos requisitos formais para o pleito. Prosseguiu-se assim análise do mérito do credenciamento, tendo, entre outras referências, o teor da documentação acostada.

Notas sobre o Papel Social e Infraestrutura da IES

A Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE tem como responsável jurídico a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF, criada pela Lei Municipal nº 25/76. A IES está situada no Sertão pernambucano e atende a alunos da cidade sede e também de vários outros municípios do entorno, inclusive dos estados da Bahia e do Piauí. A FACAPE integra o rol das 13 instituições municipais autárquicas que pioneiramente interiorizaram o ensino superior em Pernambuco. Porém diferentemente da maioria das autarquias, cujo foco foram os cursos de formação de professor, esta IES dirigiu seus esforços para atender à demanda de bacharéis, uma vez que em Petrolina a Universidade de Pernambuco implantou-se mais cedo, garantindo a formação para as licenciaturas.

A FACAPE representa um experiência exitosa na oferta do ensino superior no interior pernambucano, apresentando um padrão de qualidade comparável ao das grandes universidades do estado. A política de qualificação docente, por exemplo, garante a essa IES ter um número de professores mestres e doutores bem acima da exigência mínima da LDB. Além disso, a infraestrutura da IES é diferenciada, superando, em alguns aspectos, a das demais universidades implantadas na região. A biblioteca da FACAPE é um dos exemplos desse diferencial, pois possui área física de 1.489m², dotada de vários espaços climatizados para estudo individual e em grupo e de ambiente de projeção de filmes/vídeo e hemeroteca; os serviços de apoio são informatizados e é disponível o acesso à internet para todos os visitantes. O acervo é composto por 28.000 livros. Além disso, a biblioteca possui rampas, portas amplas e wcs especiais para pessoas com deficiência de locomoção. Aliás o cumprimento da Lei Federal nº10.098/2000 é garantido a todos os ambientes da IES, conforme declaração apresentada pelo Presidente da AEVSF sobre acessibilidade, a qual integra este processo.

Quanto à comunidade atendida pela IES, destaca-se um corpo discente que também é um dos maiores entre as autarquias de Pernambuco, sendo composto por 3.495 estudantes, distribuídos nos cursos de graduação em:

1. Administração de Empresas;
2. Ciências Contábeis;
3. Secretariado Executivo;
4. Ciência da Computação;
5. Gestão de Tecnologia da Informação;
6. Economia;
7. Turismo;
8. Direito;
9. Comércio Exterior;
10. Serviço Social.

A IES oferece ainda cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos quais tem aproximadamente 150 alunos matriculados.

Destaques da Análise Documental

O Regimento da FACAPE reafirma em vários aspectos o Estatuto da AEVSF/FACAPE, que foi instituído pelo Decreto Municipal 085/2009. Desse documento destacam-se os seguintes aspectos:

Quanto aos objetivos institucionais declarados, constata-se que a FACAPE tem atuação consoante com suas próprias determinações normativas, as quais, por sua vez, atendem às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, notadamente quanto às finalidades da Educação Superior, previstas no art. 43º.

Dentre os objetivos regimentais da FACAPE se destacam: formar profissionais para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando com a formação continuada; estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; e promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas pela instituição. Assim, a IES abarca o tripé ensino, pesquisa e extensão.

Quanto à política de qualificação docente, a IES apresentou não apenas o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, mas principalmente uma resolução interna pela qual disciplina a concessão do apoio institucional à formação continuada dos docentes e que prevê, entre outros benefícios, a concessão de afastamento integral remunerado para os profissionais que estiverem cursando mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Quanto à gestão democrática, as determinações do Estatuto e do Regimento, preveem eleição direta do Presidente e dos Diretores da AEVSF/ FACAPE pela comunidade acadêmica, sendo permitida apenas uma reeleição imediata. Tal previsão é digna de nota, pois revela uma independência do Executivo Municipal incomum entre as autarquias. No entanto, considerando o teor do art. 47 do mencionado Estatuto, percebe-se que a participação dos docentes na eleição dos gestores é de 50%, 40% é dos estudantes e 10% dos servidores administrativos, o que está em desacordo com as disposições do art. 56, parágrafo único da LDB, *in verbis*

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

*Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, **bem como da escolha de dirigentes.** (grifo nosso).*

Assim, em que pese o reconhecimento do avanço da gestão democrática na IES, esta relatoria recomenda alteração imediata do referido documento organizativo da AEVSF/FACAPE para adequação plena à previsão legal. Além disso, alerta a IES para que tenha maior diligência quanto aos prazos deste Conselho.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, voto favoravelmente ao Recredenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina- FACAPE, localizada no Campus Universitário s/n, Vila Eduardo, Petrolina-PE, pelo prazo de 05 anos contados a partir de 20/11/2012, quando expirou o último recredenciamento.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente e Relatora

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de outubro de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

Fabiola